
NOTA TÉCNICA CAO CÍVEL nº 02/20

(Área de Habitação e Urbanismo)

O Centro de Apoio Operacional de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Resolução nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, preconizando que a atuação dos membros da Instituição deve ser responsável e socialmente efetiva;

Considerando que o planejamento institucional para a tutela do meio ambiente artificial e também da moradia, com enfoque na racionalidade, na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, demanda uma reorganização da forma tradicional de trabalho das respectivas Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo;

Considerando que na área de habitação e urbanismo a instauração de investigações pontuais e fragmentadas vem demonstrando, ao longo da história, pouca eficiência na solução concreta de problemas sociais relevantes;

Considerando que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, em seu art. 5º, XI, consigna a necessidade de: *"Análise consistente*

das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes ou inúteis ou a instauração em situações em que seja visível a inviabilidade da investigação”;

Considerando que o Conselho Superior do Ministério Público, ao homologar promoções de arquivamento de inquéritos civis, cujo fundamento era a inviabilidade de apurações fragmentadas em casos envolvendo aterramento de rede elétrica e buracos em via pública (procedimentos nºs 14.0279.0000179/2015-5 e 43.0279.0000101/2019), sinalizou pela possibilidade de utilização de inquéritos civil de amplo alcance em determinadas situações¹;

¹ **Nº MP: 14.0279.0000179/2015-5.** Relator: Maria Cristina Pera João Moreira Viegas. Voto: 30/11/2019. Voto: Inquérito civil instaurado inicialmente para apurar irregularidades na fiação da Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, altura do nº 336, Brooklin Paulista, Santo Amaro, aditando-se a portaria, delimitando como objeto a manutenção e preservação da fiação elétrica da Eletropaulo na região da Praça da Sé (fls. 318/323) - Realizadas diligências ao longo das investigações – Considerações pelo i. Promotor de Justiça oficiante em torno da estratégia adotada pelo i. membro que o antecedeu, a respeito da realização de investigações fragmentadas, mediante a abertura de procedimentos específicos para perscrutação dos fatos em cada Subprefeitura da Capital, elencados no preâmbulo da promoção de arquivamento. Entendimento de que as investigações deveriam ser concentradas num único procedimento, tendo em vista que a ILUME, de acordo com o Decreto Municipal nº 58.171/18, conforme pontuou o i. Promotor de Justiça oficiante, “é um órgão subordinado ao governo central do Município e não às Subprefeituras”, bem como a elaboração do “projeto de modernização e racionalização da atuação da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital”. Instauração de Inquérito Civil mais abrangente, “com objeto específico a apuração da estrutura existente na Administração Pública Municipal para o exercício de fiscalização e de poder de polícia acerca da rede de cabeamento aérea que pode estar colocando em risco a segurança da população”, nos termos da portaria inaugural nº 409/2019, que acompanha o arquivamento. Nº MP: 14.0279.0000179/2015-5. Neste diapasão, não vislumbramos justa causa para a continuidade deste procedimento - Arquivamento mantido por seus próprios fundamentos, ficando incorporados à presente decisão – Homologação.

Nº MP: 43.0279.0000101/2019-4. Relator: Hamilton Alonso Junior. Voto: 04/07/2019. Voto: Procedimento iniciado a partir de representação noticiando que o passeio público existente na Avenida Itaberaba com as Ruas Francisco Pedroso e Javoraú, bairro da Freguesia do Ó, município de São Paulo, estaria sem conservação e prejudicando a acessibilidade dos transeuntes – A 2ª Promotoria de Habitação e Urbanismo instaurou o I.C. nº 14.0279.0000193/2019-6 visando acompanhar as políticas públicas implementadas para a conservação de calçadas na cidade de São Paulo – A Questão em pauta será analisada no bojo do mencionado procedimento - Suficiência das informações apresentadas – Desnecessidade de novas providências ministeriais no momento, ressalvada a reabertura do procedimento caso sobrevenham novos elementos de convicção - Arquivamento mantido por seus próprios fundamentos, diante do caso concreto – Homologação

Considerando a necessidade de se instituir, no âmbito das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo, uma cultura institucional daquelas investigações de amplo alcance, que prestigiem o trabalho colaborativo e em equipe, visando a obtenção de resultados socialmente relevantes em casos específicos;

Considerando que cabe ao Centro de Apoio, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 533/08-PGJ: *“III - dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação; (...) XXIX - desenvolver medidas e mecanismos que propiciam fluxo de informações destinado a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação”*.

Considerando que boas práticas, conhecidas formalmente pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, podem ser replicadas visando o alinhamento desta área de atuação em todo o Estado;

Considerando, por fim, cabe aos Centros de Apoio, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar Estadual nº 734/93: *“II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade”*;

Resolve expedir Nota Técnica a fim de, respeitada a autonomia e a independência funcional, orientar e alinhar a atuação dos Promotores de

Justiça de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo nos seguintes termos:

I) É recomendável a instauração, na Promotoria de Justiça, de inquéritos civis cujo objeto seja a apuração conjunta e estratégica de fatos que, de forma repetitiva ou dispersa, atinjam toda uma região da comarca ou permeiem uma vasta gama de relações jurídicas ou sociais (inquéritos civis de amplo alcance)².

II) As Promotorias de Justiça tem a possibilidade, inclusive para fins de elaboração dos Programas de Atuação específicos previstos nos arts. 47, inciso V, alínea b³, e 100⁴ da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, eleger, para enfrentamento prioritário e estratégico, temas cuja relevância local ou regional for periodicamente detectada (recomendando-se reavaliação e revalidação periódica, por decisão dos membros com atribuição para as áreas abrangidas pelos temas eleitos)

² Como material de apoio, poderão ser utilizadas as portarias de instauração de inquéritos civis de amplo alcance da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

³ "**Artigo 47** - As Promotorias de Justiça serão organizadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes disposições:

V - as Promotorias de Justiça realizarão reuniões mensais para tratar de assunto de seu peculiar interesse, e especialmente para:

a) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

b) definir, de acordo com o Plano Geral de Atuação, os respectivos Programas de Atuação da Promotoria e os Programas de Atuação Integrada"

⁴ "**Artigo 100** - Os Programas de Atuação das Promotorias de Justiça, que serão por elas elaborados, especificarão as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à sua concretização, a forma de participação dos órgãos do Ministério Público neles envolvidos e os meios e recursos para sua execução".

III) os Programas de Atuação das Promotorias de Justiça, assim como a priorização de que trata o item II acima, deverão ser preferencialmente elaborados pelos membros da Promotoria de Justiça segundo parâmetros de atuação conjunta e em equipe⁵, ou seja, contemplando-se a necessidade de interação harmônica entre os membros da Instituição e troca de experiências, objetivando-se uma maior efetividade e uma maior resolutividade funcionais, mediante a realização de reuniões de Promotoria e utilização de métodos e ferramentas, inclusive tecnológicos, que permitam a integração entre os integrantes da Promotoria, bem como melhor aproveitamento das capacidades, aptidões, conhecimentos e habilidades individuais⁶. Tais parâmetros, quando o caso, poderão ser aplicados, ainda, entre diferentes Promotorias de Justiça dentro das mesmas regiões ou circunscrições.

IV) Recomenda-se aos Promotores de Justiça, nesse sentido, que atentem para o eventual recebimento de representações que, relacionadas a hipóteses fáticas de origem ou características comuns, se mostrem repetitivas, a fim de que a respectiva apuração se dê num mesmo inquérito civil de amplo alcance, evitando-se apurações, encaminhamentos e

⁵ Como uma possível referência acerca de tais parâmetros, sugere-se leitura dos textos do projeto de modernização MP-ID/Georreferenciamento, da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

⁶ Como uma possível referência ou material de apoio, poderão ser utilizadas as propostas de mapeamento de aptidões e competências de membros de servidores, elaboradas em meio à implementação do projeto de modernização da PJHURB da Capital.

deliberações conflitantes quanto a fatos semelhantes que demandem o mesmo tratamento.

V) Uma vez instaurados inquéritos civis nos moldes previstos no item IV acima, as representações pontuais relacionadas ao objeto da investigação poderão ser incorporadas a tais inquéritos, com adoção das providências (expedição de ofícios, recomendações) cabíveis a fim de se encaminhar a sua resolução, recomendando-se que as informações relacionadas a tais representações sejam planilhadas, a fim de que sirvam como parâmetro acerca da efetividade das políticas públicas, da resolutividade da Promotoria de Justiça e dos demais aspectos investigados no inquérito de amplo alcance.

VI) Poderá o Promotor de Justiça Natural, quanto aos inquéritos civis a que se referem os itens IV e V, avaliar a conveniência de se propiciar atuação conjunta e integrada dos membros da Promotoria de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

VII) Sugere-se que a atuação integrada a que se refere o item VI acima seja desenvolvida segundo os parâmetros mencionados no item III ⁷.

⁷ Vide nota de rodapé nº 3